



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **23.547/2013-27 – PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir o que dispõem os Artigos 3º e 4º da Resolução nº. 31/2012 deste Conselho pela seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 3º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e/ou doutorado somente serão concedidos aos docentes:

I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 03 (três) anos, para Mestrado, e 04 (quatro) anos, para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, e;

II. que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos no caput deste artigo.

Leia-se:

Art. 3º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e/ou doutorado somente serão concedidos aos docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal que não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos neste artigo.

Onde se lê:

Art. 4º. Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes:

I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e;

II. que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para os objetivos descritos no caput deste artigo ou com fundamento no artigo anterior.

Leia-se:

Art. 4º. Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para os objetivos descritos neste artigo ou com fundamento no artigo anterior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE